

Prefeitura Municipal de Lages – SC



ETAPA DE PLANEJAMENTO DE CONCESSÃO COMUM PROCEDIMENTO PRELIMINAR

IN TC-022/2015 – Art. 5º Inciso I, Alínea “c”

Justificativa e Conveniência da Outorga da Concessão



1. APRESENTAÇÃO

A *“Justificativa e Conveniência de Outorga da Concessão”* é exigência do Artigo 5º da Instrução Normativa nº TC-0022/2015 e Lei Federal nº 8.987/95, art. 5º: *“O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.”*



SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGES

JUSTIFICATIVA E CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DA CONCESSÃO

O Prefeito do Município de Lages, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Lages/SC, vêm apresentar o que segue:

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, que autoriza o Poder Público a delegar a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão através de licitação;

CONSIDERANDO que, consoante o Art. 2º da Lei Federal N° 8.666/93, “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na lei”;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Federal N° 8.666/93, estabelece que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”;

CONSIDERANDO que as concessões públicas são regidas pela Lei Federal N° 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e ainda estabelece no Art. 5º a obrigatoriedade atribuída ao Poder Concedente de publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Lages legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, conforme o inc. VII do Art. 14 da Lei Orgânica do Município: “organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (...)”;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a execução dos serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando aqueles delegados as entidades privadas, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, Art. 14º, Inciso XIX;



CONSIDERANDO que a concessão será outorgada através de contrato de concessão por prazo máximo de 20 (vinte) anos, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987/95, art. 23 e das disposições da Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, no instrumento convocatório e na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, dispõem sobre o Serviço Funerário no âmbito do Município de Lages;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, estabelece no art. 1º que: *“O Serviço Funerário no Município de Lages, de caráter Público e Essencial, exercível sob o Regime de Concessão Onerosa de Serviço Público, por meio de Licitação Pública, consiste na prestação de serviços relativos à realização e organização de funerais, mediante a cobrança de tarifa definida em Decreto pelo ente Chefe do Executivo Municipal.”*;

CONSIDERANDO que o Município desencadeou a realização dos estudos e avaliações necessárias para outorgar à iniciativa privada a exploração e prestação dos Serviços Funerários no Município de Lages, conforme determina a orientação exarada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na Instrução Normativa nº 022/2015 a qual: *“Estabelece procedimento para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-privadas – PPP) a das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.”*

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022, no art. 9º: *“As concessões do Serviço Funerário no Município de Lages terão caráter de exclusividade, sendo que o número de funerárias será definido com base na população do Município, na proporção de 20.000 (vinte mil) habitantes por concessionária, segundo censo do IBGE, além de estudos e avaliações realizadas pelo órgão gestor, fiscal e controlador do Serviço Público.”*, portanto, considerando que o Município de Lages possui população estimada de 157.158 habitantes¹, será necessário a contratação de oito empresas por intermédio de processo de licitação pública;

A concessão do Serviço Funerário no âmbito do Município de Lages abrangerá a área territorial do Município, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, conforme estudo de viabilidade econômica e financeira da concessão e dos critérios estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal nº 4.570, de 19 de maio de 2022.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/lages/panorama>, acesso em 12.04.2022;



Neste ato torna público que instaurou as etapas de Planejamento da Concessão para embasar o processo licitatório para outorgar à iniciativa privada a exploração e prestação dos Serviços Funerários do Município de Lages, em regime de concessão comum, visando à seleção e contratação de oito concessionárias.

Considerando o que estabelece o art. 134 da Lei Orgânica do Município, nestes termos: *“As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.”*, o critério de julgamento será o de maior oferta de pagamento ao Poder Concedente pela outorga da concessão, em conformidade ao Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Os preços das Tarifas Públicas constarão fixados no Edital e a licitante deverá demonstrar a viabilidade econômica e financeira da proposta apresentada.

A área de abrangência compreende toda a extensão territorial do Município de Lages. Os demais requisitos e condições constarão do instrumento convocatório, desenvolvido e instruído nos termos da Instrução Normativa Nº TC-022/2015.

Lages (SC), 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO CERON
Prefeito Municipal